

CONTRATO Nº 01503/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB /FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, MAX DIGITAL PRINT LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, com sede na Rua Maria Aldina de Freitas, nº 4367, Bairro Socopo, Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Paes Landim do Lago, CPF Nº 444.408.553-34 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 03/2023, realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para educação infantil, para uso dos alunos e professores, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas.

2.2 – Os produtos supracitados serão entregues na sede do município de Duque Bacelar, mediante apresentação da nota fiscal, e cópia deste documento pelo fornecedor, no prazo até de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 489.674,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais) a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Especial

CONTRATO DE PRECATORIO

Entre o(a) Sr(a) _____

CPF nº _____
e o(a) Sr(a) _____
CPF nº _____
pelo presente instrumento particular de
contrato de prestação de serviços, o(a) Sr(a) _____
doravante denominado(a) CONTRATADO(A), aceita
prestar os serviços de _____

de acordo com o termo de referência nº _____
de _____, elaborado pelo(a) Sr(a) _____
do(a) Departamento de _____, com o objetivo de
prestar os serviços de _____, conforme
descrito no termo de referência, sob a supervisão
do(a) Sr(a) _____, responsável pelo(a) projeto,
e sob a coordenação do(a) Sr(a) _____,
coordenador(a) do(a) Departamento de _____,
ambos do(a) Ministério da Educação, com o prazo
de validade de _____ meses, a contar da
assinatura deste contrato, com início de vigência
em _____ de _____ de _____.

DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de
serviços de _____, conforme descrito no
termo de referência nº _____ de _____.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$ _____,
correspondente a _____ reais e _____ centavos,
a serem pagos em _____ parcelas mensais de
R\$ _____, a serem pagas pelo(a) Sr(a) _____,
coordenador(a) do(a) Departamento de _____,
do(a) Ministério da Educação, em favor do(a) Sr(a) _____,
CPF nº _____, em nome de _____.

DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de _____ meses,
a contar da assinatura deste instrumento, com
início de vigência em _____ de _____ de _____,
e término em _____ de _____ de _____.

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNT.	VRL. TOTAL
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Dayse Campos	UND.	80	R\$ 477,00	R\$ 38.160,00
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl	UND.	260	R\$ 417,00	R\$ 108.420,00
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 4 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl	UND.	220	R\$ 417,00	R\$ 91.740,00
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 5 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl	UND.	300	R\$ 417,00	R\$ 125.100,00
KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA INFANTIL, CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO E NÚMEROS.	UND.	102	R\$ 597,00	R\$ 60.894,00
LIVRO PARADIDÁTICO TIMBUM, PARA ALUNOS DE 2 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL	UND.	80	R\$ 76,00	R\$ 6.080,00
LIVRO PARADIDÁTICO QUEM SOU EU, PARA ALUNOS DE 3 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: IZABEL MORESCHI	UND.	260	R\$ 76,00	R\$ 19.760,00
LIVRO PARADIDÁTICO NINO E NINA, PARA ALUNOS DE 4 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL				



ZEMED - ZEMED
 Rua ...
 ...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL	UND.	220	R\$ 76,00	R\$ 16.720,00
LIVRO PARADIDÁTICO BRINCAR DE QUÊ, PARA ALUNOS DE 5 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL	UND.	300	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00

R\$ 489.674,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado

algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.

8.4 – Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;

02 02 06 - Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB;

12.361.0019.2057.0000-Ensino Fundamental-FUNDEB 40%;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

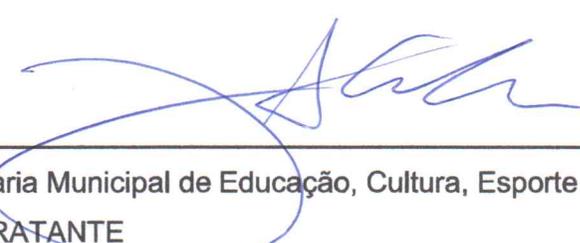
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar 15 de março de 2023.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

MAX DIGITAL PRINT
LTDA:09643969000155

Assinado de forma digital por MAX
DIGITAL PRINT LTDA:09643969000155
Dados: 2023.03.15 18:32:28 -03'00'

MAX DIGITAL PRINT LTDA
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMPUS SÃO PAULO

1. O presente Edital tem por objetivo convocar interessados para participar de um processo de seleção para contratação de profissionais para o trabalho de ensino em escolas da rede municipal de ensino de São Paulo.

2. O processo de seleção será realizado em caráter de urgência, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

1. O presente Edital não prevê hipóteses de rescisão contratual, sendo que, em caso de rescisão, o candidato será responsável por todas as despesas decorrentes da contratação e do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORTALECIMENTO

1. O presente Edital tem por objetivo fortalecer o trabalho de ensino em escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, visando à melhoria da qualidade do ensino.

2. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

3. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

5. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

6. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

7. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

9. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

FLS. N° 48
Proc. N° _____
Rubrica _____

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

ORMA

Office of the Registrar
University of the Pacific
Stockton, CA 95211

10/15/2015

10/15/2015

10/15/2015

